



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 074/04

AUTORIA DO PROJETO: Robidon Caldardo Glade

ASSUNTO DO PROJETO: Institui a obrigatoriedade de colocação de lixeiras em todas as unidades educacionais, como específica.

P A R E C E R

Foi encaminhado a esta Comissão, Projeto de Lei nº 074/04, instituindo a obrigatoriedade de colocação de lixeiras em todas as unidades educacionais no município de Apucarana.

A douta **CJR** já se manifestou pela Tramitação Normal deste Projeto. A nós, da **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, resta mencionar a importância da instalação dessas lixeiras nas unidades educacionais que poderão adquiri-las através de parcerias com a iniciativa privada. O projeto visa a conscientização do dever de todos os munícipes em manter os locais de ensino limpos e bem conservados..

Sendo assim, optamos pela Livre Tramitação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, 21 de maio de 2004.

SATIO KAYUKAWA
PRESIDENTE

ANDRE LUIZ ROSSI
SECRETÁRIO

NATAL BATISTA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 074/04

AUTORIA DO PROJETO: Robison Calardo Glade

ASSUNTO DO PROJETO: Institui a obrigatoriedade de colocação de lixeiras em todas as unidades educacionais, como específica.

PARECER

Foi solicitado a esta Comissão, que procedesse parecer quanto a Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 074/04 que institui a obrigatoriedade de colocação de lixeiras em todas as unidades educacionais.

O objetivo a que alude este Projeto é totalmente legal e constitucional, segundo análise satisfatória obtida por esta CJR, cabendo aos senhores vereadores decidir quanto ao mérito da matéria em questão.

Essa **Comissão de Justiça e Redação**, manifesta-se pela Livre Tramitação deste Projeto por esta casa de leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 19 de maio de 2004.

JOÃO APARECIDO MICHELIN
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ ROSSI
SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR